

ENGº JORGE ANTONIO SOARES DE MOURA SEDEH
Consultoria Técnica . Avaliações . Perícias
CREA SP Nº 060.059.421.3
E-mail: jorge@ouvidor.net

2ª Vara Cível da Cidade e Comarca de Jundiaí

Processo Ordem nº 906 / 2006

**Indústria Brasileira de Artefatos de Cerâmica
IBAC SA**

Falência

**Parecer Técnico
sobre o valor de equipamentos**

Março 2012

ILM |

Parecer Técnico sobre o valor de equipamentos

Índice

- 1.** **Objeto**

- 2.** **Valor final encontrado**

- 3.** **Considerações iniciais**
 - 3.1.** **Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes**
 - 3.2.** **Identificação da metodologia adotada**

- 4.** **Relação dos equipamentos**
 - 4.1** **Especificações e fotografias**
 - 4.2.** **Determinação dos valores**

- 5.** **Conclusão**

- 6.** **Anexos**



1. Objeto

O presente parecer técnico tem por objeto determinar através de avaliação indireta, o justo valor de mercado para a venda dos bens de propriedade da massa falida da empresa Indústria Brasileira de Artefatos de Cerâmica - IBAC SA, locados à Fábrica de Porcelanas Viva Ltda, com sede em Eldorado do Sul, RS.

Os bens avaliados se constituem em máquinas e equipamentos industriais voltados à produção de artefatos de cerâmica. A avaliação indireta dos equipamentos foi realizada em razão do engenheiro de avaliações não ter vistoriado pessoalmente os mesmos, por estarem instalados no Rio Grande do Sul.



2. Valor final encontrado

Pelos critérios apresentados no corpo deste trabalho, chegou-se ao seguinte valor de mercado para a venda dos equipamentos relacionados, para pagamento a vista:

Valor total dos bens avaliandos

Vt = R\$ 646.440,00

**(seiscentos e quarenta e seis mil,
quatrocentos e quarenta reais),**

apurado em Março de 2012



3. Considerações iniciais

3.1. Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes

Os bens de propriedade da IBAC foram transferidos para Eldorado do Sul - RS, através do *Contrato de Locação de Maquinário*, cuja cópia é apresentada no Anexo I. Em razão da vistoria não ter sido realizada, o Parecer Técnico está fundamentado nas fotos e informações transmitidas pelo responsável pela empresa, como também em elementos extraídos do mencionado Contrato de Locação.

Como a precificação dos bens foi feita através de avaliação indireta, admitiu-se como hipótese de trabalho, o perfeito funcionamento e desempenho desses equipamentos, ainda que as fotografias e informações enviadas pela empresa locatária reportarem situação oposta. Essa premissa foi adotada em vista da Cláusula Primeira daquele documento explicitar que os equipamentos foram entregues "...livres de vícios ou outros problemas que possam impossibilitar o seu funcionamento normal.", conforme trecho do documento reproduzido abaixo:

doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado **FÁBRICA DE PORCELANAS VIVA LTDA**, empresa com sede no Estado do Rio Grande do Sul, cidade de Eldorado do Sul, Estrada BR 116, km 287, n.º 2400, CEP 92990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.263/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto locação de máquinas de propriedade da **LOCADORA**, livres de vícios ou outros problemas que possam impossibilitar o seu funcionamento normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por este instrumento, a **LOCADORA** dá em locação à **LOCATÁRIA** as seguintes máquinas de sua propriedade:

- 01 (uma) Injetora marca Thuringia Netzsch – denominada "Injetora 1" – código 225.13-300000170 C1/1
- 01 (uma) Injetora marca Thuringia Netzsch – denominada "Injetora 2" – código 225.13-300000170 II/1
- 01 (um) Filtro Prensa – marca HOLSTIN AND KAPPRT nº 7055-21ib
- 01 (um) Forno Túnel II – marca RIEDHAMMER – código 53.1.00175



3.1. Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes

A determinação do valor de venda de maquinários industriais específicos, como estes destinados exclusivamente à indústria de artigos de cerâmica e porcelana, é tarefa dificultada pelas poucas referências existentes de bens com características técnicas de função, desempenho operacional, estrutura construtiva e condições de conservação equivalentes aos bens avaliados. As limitações são agravadas pela dinâmica existente na indústria de bens de capital, onde empresas são incorporadas por outras e acabam por deixar de produzir certos equipamentos, como o caso da Holstein & Kappert, atualmente KHS AG, que só produz equipamentos industriais para embalagens e engarrafamento de bebidas (*bottling & packaging machinery*).

As informações solicitadas à empresa Porcelana Viva relativas aos equipamentos locados, foram respondidas de maneira parcial, a ponto de comprometer a correta fundamentação do trabalho avaliatório, a despeito da insistência do sr. Liquidante, Dr. Rolff Milani de Carvalho e do engenheiro que assina o presente trabalho, conforme correspondência por email, juntada no Anexo II.

Diante das informações insuficientes para a utilização dos métodos previstos na norma ABNT NBR 14653-5:2006, este trabalho não deve ser classificado quanto à fundamentação, sendo considerado então, como um parecer técnico, como definido em 3.34 da ABNT NBR 14653-1:2001.

Como parecer técnico considerou os equipamentos avaliados como bens industriais em geral, instalados e integrados no processo de unidade industrial, segundo o item 5.2. da ABNT NBR 14653-5:2006. Não especificação dos bens não foram levadas em conta eventuais despesas de desmontagem e transporte dos mesmos.

O trabalho apresenta as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, pela falta de informações que afetaram a fundamentação e o desenvolvimento da avaliação. Não foi objeto de estudo deste laudo a verificação de débitos de qualquer natureza, nem tampouco a verificação da documentação de origem dos bens avaliados.

O signatário é o único responsável pelas análises, opiniões e respectivas conclusões apresentadas no Parecer Técnico.

3.2. Identificação da metodologia adotada

O rol das metodologias aplicáveis à avaliação de equipamentos industriais, apresentado na seção 8, da ABNT NBR 14653-5:2006, não prevê a avaliação indireta, implicando em que o presente trabalho se desenvolva no nível de parecer técnico.

Em vista das dificuldades apontadas para a exata identificação dos bens, o engenheiro de avaliações optou por aplicar o consagrado Método da Rentabilidade, usualmente utilizado na definição do valor locatício de bens e imóveis. O método, maciçamente consagrado pela jurisprudência, consagrou para imóveis comerciais a taxa de 12% ao ano, ou seja 1% ao mês não capitalizados. Esta taxa não é rígida, havendo inúmeros julgados adotando taxas de 10% ou 11% ao ano. No caso de bens de capital os percentuais da remuneração mensal variam entre 05% e 2%, com os índices menores sendo utilizados em equipamentos de maior valor e vice-versa.

No entendimento do engenheiro de avaliações, esse critério de avaliação de equipamentos se mostra como o mais adequado à situação que se apresenta neste parecer técnico, uma vez que parte do valor ajustado e formalizado no contrato de locação, considerando as exatas condições operacionais e especificações técnicas iniciais dos equipamentos, por ocasião da contratação.

Assim, se considerarmos que o valor locatício mensal, firmado entre as partes corresponderia a 0,5% do valor total do bem (rentabilidade anual de apenas 6%), temos que o valor total do mesmo é igual a 200 vezes o valor do aluguel. Se adotarmos, todavia, o valor da locação mensal igual a 1%, o valor do equipamento resulta 100 vezes o valor locatício.

Considerando-se então, as características e as idades do maquinário na ocasião em que o contrato de locação foi firmado, para o caso em tela, a remuneração mensal igual a 1%, é certamente o percentual que melhor traduziria a rentabilidade dos equipamentos locados. Cabe destacar, ainda, que devido a proporcionalidade inversa, qualquer diminuição na taxa anual de remuneração, implica em aumento, na mesma proporção, do valor do equipamento.



4. Relação dos equipamentos vistoriados

4.1. Especificações e fotografias

1. Injetora nº 1

Marca	NETZSCH
Modelo	Thuringia
Nº de série	n / d
Nº placa Patrimônio	n / d
Local e data de fabricação	n / d
Código	225.13-300000170 C1/1
Especificações	240 peças / hora, com peso entre 500 e 750 g cada
Acessórios	n / d
Observações	empresa informou que este equipamento opera em condições normais



4.1. Especificações e fotografias (continuação)

2. Injetora nº 2

Marca	NETZSCH
Modelo	Thuringia
Nº de série	n / d
Nº placa Patrimônio	n / d
Local e data de fabricação	n / d
Código	225.13-300000170 I1/1
Especificações	n / d
Acessórios	n / d
Observações	empresa informou que o equipamento foi canibalizado, em favor da injetora 1



4.1. Especificações e fotografias (continuação)

3. Filtro prensa

Marca	HOLSTEIN & KAPPERT
Modelo	Nº 7055-21lb
Nº de série	n / d
Nº placa Patrimônio	n / d
Local e data de fabricação	n / d
Código	n / d
Especificações	2.100 kg / h de massa
Acessórios	n / d
Observações	empresa informou que o equipamento foi entregue sem a unidade hidráulica



X

4.1. Especificações e fotografias (continuação)

4. Forno túnel II

Marca	REIDHAMMER
Modelo	n / d
Nº de série	n / d
Nº placa Patrimônio	n / d
Local e data de fabricação	n / d
Código	53.1.00175
Especificações	n/ d
Acessórios	n / d
Observações	empresa informou que equipamento está inoperante, uma vez que foi entregue somente parte do mesmo (cerca de 40%)



4.2. Determinação dos valores

Conforme mencionado ao longo deste Parecer Técnico, a determinação dos valores dos equipamentos será obtida por meio do Método da Rentabilidade, considerando como percentual de remuneração mensal do capital, o índice de 1% (um porcento) sobre o valor de locação, quantia considerada adequada e pertinente pelo autor deste trabalho.

Aplicando a variação do índice do IGP-M, para atualizar o valor inicial da locação dos quatro equipamentos, temos o seguinte:

Item	Equipamento	Valor inicial - R\$ Data: 03.11.2009	IGP-M Variação - %	Valor atual - R\$ Data: 03.04.2012
1	Injetora 1	1.500,00	17,5344	1.763,02
2	Injetora 2	1.500,00	17,5344	1.763,02
3	Filtro prensa	1.000,00	17,5344	1.175,34
4	Forno tunel	1.500,00	17,5344	1.763,02
Total		5.500,00		6.464,40

Então,

$$\text{Valor da locação mensal} = 1\% \cdot [\text{Valor total dos equipamentos}]$$

$$\text{Valor dos equipamentos} = [\text{Valor da locação mensal}] / 1\%$$

$$\text{Valor dos equipamentos} = [6.464,40] / 0,01$$

$$\text{Valor dos equipamentos} = \text{R\$ } 646.440,00$$

Resultando o valor atualizado total de R\$ 646.440,00, para os quatro equipamentos locados, considerando-se os mesmos nas condições iniciais do contrato de locação, ou seja, "...livres de vícios ou outros problemas que possam impossibilitar o seu funcionamento normal."



5. Conclusão

Concluída sua missão, emite o signatário o presente Parecer Técnico, composto por 13 páginas impressas somente no anverso, sendo esta última datada e assinada, mais 10 páginas referentes aos anexos e separadores, totalizando 23 laudas, todas elas rubricadas.

Os anexos que integram o presente trabalho são a seguir denominados:

Anexos:

- I - Cópia do Contrato de Locação de Máquinas - (4 páginas)
- II - Cópias da correspondência trocada com a Fábrica de Porcelanas Viva Ltda (emails) -
(4 páginas)

Itatiba, 11 de Abril de 2012



Engº Jorge Antonio Soares de Moura Sede
CREA SP Nº 060.059.421.3

ENGº JORGE ANTONIO SOARES DE MOURA SEDEH

Consultoria Técnica . Avaliações . Perícias

CREA - SP Nº 060.059.421.3

E-mail: jorge@ouvidor.net

Página 14 de 23

Anexo I

Cópia do Contrato de Locação de Máquinas



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA IBAC LTDA**, estabelecida na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Gomes, nº 85/195, inscrita no CNPJ sob o nº 50.934.819/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, e do outro lado **FÁBRICA DE PORCELANAS VIVA LTDA**, empresa com sede no Estado do Rio Grande do Sul, cidade de Eldorado do Sul, Estrada BR 116, km 287, n.º 2400, CEP 92990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.493.263/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto locação de máquinas de propriedade da **LOCADORA**, livres de vícios ou outros problemas que possam impossibilitar o seu funcionamento normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por este instrumento, a **LOCADORA** dá em locação à **LOCATÁRIA** as seguintes máquinas de sua propriedade:

- 01 (uma) Injetora marca Thuringia Netzsch – denominada "Injetora 1" – código 225.13-300000170 C1/1
- 01 (uma) Injetora marca Thuringia Netzsch – denominada "Injetora 2" – código 225.13-300000170 I1/1
- 01 (um) Filtro Prensa – marca HOLSTIN AND KAPPRT nº 7055-21ib
- 01 (um) Forno Túnel II – marca RIEDHAMMER – código 53.1.00175

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A locação será pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se a partir de 03/11/2009, com término previsto para 03/11/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O aluguel ajustado entre as partes totaliza R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, cujo valor de locação corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Injetora I; R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para Injetora II; R\$ 1.000,00 (um mil reais) para Filtro Prensa; 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para forno túnel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do aluguel será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice IGP-M ou de acordo com as normas legais que vigorarem na época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos aluguéis será feito através de depósito em conta corrente a ser indicada pela **LOCADORA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, vencendo-se o primeiro pagamento em 20/02/2010, sob pena de incorrer a **LOCATÁRIA** em multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do aluguel mensal, acréscido de correção monetária e juros de mora pelo período em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da data de assinatura do presente contrato até o primeiro vencimento do aluguel, haverá uma carência para pagamento de 90 (noventa) dias, pois a **LOCATÁRIA** necessitará adequar todo o maquinário em sua estrutura, bem como necessitará fazer manutenções para as devidas instalações.

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

As especificações do local onde serão instaladas as máquinas, bem como as instalações de todo o maquinário, ficarão por conta dos técnicos contratados da **LOCATÁRIA**, sendo que esta se compromete a destinar local ventilado e com estrutura compatível para perfeita utilização do maquinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Resta, desde já, vedado à **LOCATÁRIA** modificar ou alterar o local o qual as máquinas serão instaladas. Caso se faça necessária tal mudança, a mesma deverá notificar previamente a **LOCADORA** para que técnicos especializados analisem a referida mudança.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os técnicos contratados pela **LOCATÁRIA** se comprometem a instalar as máquinas e as colocarem em perfeito funcionamento, bem como prestar curso explicativo sobre funcionamento e utilização das mesmas àqueles que serão operadores dos maquinários.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS MÁQUINAS

Caberá à **LOCADORA** fiscalizar todo o maquinário locado, bem como verificar seu devido funcionamento e a disposição dos mesmos no espaço físico, evitando-se, com isso, prejuízos e deteriorações indevidas. Tais visitas, ocorrerão a qualquer dia e horário, desde que combinados previamente entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se compromete a comunicar imediatamente todas e quaisquer formas de ameaça realizadas por terceiros contra o maquinário ora locado, bem como:

- a) Confiar à **LOCADORA** o direito de fiscalização do maquinário arrendado;
- b) Defender a posse e a propriedade das referidas máquinas;
- c) Manter sempre funcionários treinados e capacitados para realização da execução dos serviços específicos do maquinário;

- d) Realizar o pagamento de quaisquer defeitos ou danos causados ao maquinário, bem como de qualquer uma das máquinas pertencentes a este conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPÇÃO DE COMPRA

Observadas as disposições deste contrato, a **LOCATÁRIA**, ao término do contrato, poderá exercer sua opção de compra do maquinário ora locado e, seguirá as determinações da **LOCADORA**, concorrentes ao pagamento do valor residual a ser estipulado na ocasião, bem como outros procedimentos que se fizerem necessários. Todavia, caso haja o manifesto interesse em manter o presente contrato em forma de locação, a **LOCATÁRIA** deverá comunicar à **LOCADORA** por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao término do contrato para acordarem acerca das novas disposições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUBARRENDAMENTO

Fica permitido à **LOCATÁRIA** o subarrendamento de todo ou parte do maquinário objeto do presente contrato a outrem, desde que, pessoa jurídica idônea, devendo o contrato de subarrendamento seguir os mesmos parâmetros do presente. O valor do subarrendamento, bem como prazo de duração, carência e forma de pagamento, serão definidos entre a **LOCATÁRIA** e o **SUBLOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Fica estipulada uma multa corresponde ao valor de 01 (um) mês de aluguel, à parte, seja **LOCADORA** ou **LOCATÁRIA**, que infringir dolosamente as disposições deste contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, elegendo-se o foro do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descreverem o maquinário, bem como as Notas Fiscais e os Manuais de Utilização.

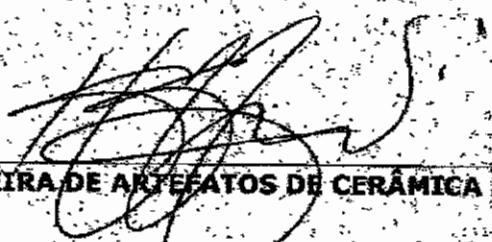
PARÁGRAFO SEGUNDO: O maquinário locado, neste ato, poderá ainda ser objeto de cessão ou qualquer outra forma de transferência, desde que, haja consentimento expresso da **LOCADORA**.

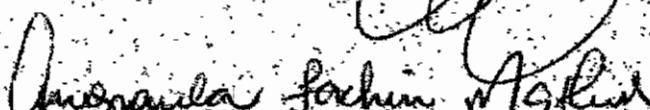
PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes se eximem de responsabilidade sobre o maquinário, somente na ocorrência de caso fortuito ou força maior ou enquanto os reflexos dos mesmos perdurarem.



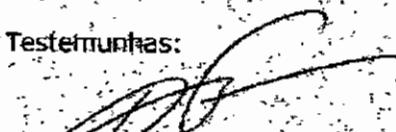
E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE LOCACÃO DE MAQUINÁRIO**, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jundiaí, 03 de novembro de 2009.


INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA IBAC LTDA


FÁBRICA DE PORCELANAS VIVA LTDA

Testemunhas:


Nome: Douglas Fineder
RG.: 17.994.878


Nome: Rafael Scatto
RG.: 33.731-B725-4

Anexo II

**Cópias da correspondência trocada
com a Fábrica de Porcelanas Viva Ltda (emails)**



From: joao.carlos@delporto.com.br
To: jorgesedeh@hotmail.com
Subject: RES: Equipamentos arrendados Ibac (Pozzani)
Date: Wed, 14 Mar 2012 14:30:18 -0300

Prezado Engenheiro Jorge

Com respeito as demais informações, a capacidade do filtro prensa é 2.100 kg hora de massa.
Injetora é de 240 peças por turno com peso médio de 500 a 750 gramas.
Caso estas informações não supram as expectativas de vossa senhoria colocamos a disposição
uma passagem via aérea para o Sr. Se deslocar pessoalmente até nossa Fábrica.

Cordialmente

João Carlos

De: Jorge Antonio Sedeħ [mailto:jorgesedeh@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 14 de março de 2012 13:00

Para: joao.carlos@delporto.com.br

Cc: Rolff Milani; anaclaudia@rmilani.com.br

Assunto: RE: Equipamentos arrendados Ibac (Pozzani)

Prioridade: Alta

Prezado João Carlos,

Com respeito às demais informações, o que você tem para me dizer? Qual a capacidade de produção e demais dados técnicos que independem das plaquetas, referentes às injetoras e demais equipamentos? E quanto às fotos solicitadas?

Lamento informá-lo mas a posição tardivamente transmitida não é suficiente para fundamentar um laudo de avaliação judicial.

Aguardo sua posição o mais breve possível.

Cordialmente,

Engº Jorge Antonio Soares de Moura Sedeħ

CREA SP Nº 060.059.421.3

11 4538 6234

11 7630 4736



ILM |

From: joao.carlos@delporto.com.br
To: jorgesedeh@hotmail.com
Subject: Equipamentos arrendado Ibac (Pozzani)
Date: Wed, 14 Mar 2012 10:58:20 -0300

Prezado Engenheiro Jorge,

Primeiramente pedimos desculpa pela demora do envio dos dados dos equipamentos locados da Ibac (Pozzani) a demora ocorreu em função de nosso departamento de engenharia e manutenção não encontrarem as placas de identificação dos equipamentos citados, tratam-se de equipamentos antigos e em mal estado de conservação faltando muitas peças mecânicas, elétricas e hidráulicas.

1. Referente as duas injetoras marca THURINGIA NETZSCH denominada "Injetora 1" e "Injetora 2" conforme consta no contrato de locação. Referente a estas, identificamos somente através do contrato de locação, pois as mesmas não possuem placas de identificação, ano de fabricação e modelo. As mesmas vieram sem as unidades hidráulicas faltando os principais componentes elétricos e eletrônicos e suas partes mecânicas muitos deteriorados.

Na atualidade apenas 1 máquina encontra-se em funcionamento, (injetora denominada número 1) pois aproveitamos as peças da outra injetora (denominada número 2) e grande parte de peças novas, sendo que a parte hidráulica que está acoplada a injetora é de nossa propriedade.

2. O filtro prensa marca HOLSTIN AND KAPPRT trata-se de equipamento antigo sem a unidade hidráulica, porém está em funcionamento, pois adaptamos uma unidade hidráulica em nossa fábrica.
3. Forno Túnel II marca RIEDHMMER conforme contrato de locação, trata-se de equipamento antigo sem condições de uso, pois possui mais de 40 anos e somente parte dele que chegou até nossa empresa sendo que o restante do equipamento (60%) ficaram na Pozzani, esse forno não tem condições de uso.

Cordialmente,
João Carlos



From: joao.carlos@delporto.com.br
To: jorgesedeh@hotmail.com
Subject: RES: IBAC - Equipamentos arrendados
Date: Mon, 27 Feb 2012 07:33:50 -0300

Bom dia ,Dr Jorge

Pego desculpa de não responder antes seu email pois estava ausente da empresa cheguei hoje ,entrarei em contato com os responsáveis da fabrica e tão breve que estiver com os dados em mãos estarei repassando vossa senhoria
Saudações João Carlos

De: Jorge Antonio Sede [mailto:jorgesedeh@hotmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 24 de fevereiro de 2012 11:48
Para: joao.carlos@delporto.com.br
Assunto: IBAC – Equipamentos arrendados
Sr. João Carlos, bom dia

Continuo no aguardo de uma posição a respeito do exposto na mensagem anterior, reproduzida no rodapé.

Cordialmente,

Engº Jorge Antonio Soares de Moura Sede
CREA SP Nº060.059.621.3
11 4538 6234
11 7630 4736

From: jorgesedeh@hotmail.com
To: joao.carlos@delporto.com.br
Subject: IBAC - Equipamentos arrendados
Date: Thu, 16 Feb 2012 09:42:52 -0200
Prezado sr. João Carlos, bom dia

Conforme conversado há pouco com a sra Débora, remeto este e-mail com o propósito de obter informações adicionais para a avaliação dos bens de propriedade da IBAC de Jundiaí - SP (ex-Pozzani), arrendados para a Porcelana Viva, por designação do Dr. Rolff Milani de Carvalho.

Conforme se verifica nos anexos, o material que recebi é insuficiente para a preparação do laudo. Sendo assim, solicito algumas informações adicionais, que resumidamente são as seguintes:

- 1.detalhar as condições de trabalho de cada equipamento (se funcionando ou não e condição geral da máquina), indicando inclusive o ano de fabricação, número de série e programa de manutenção empregado (preventiva ou preditiva);
- 2.características de cada equipamento, como capacidade de produção, volume da câmara, peso ou dimensão máxima da peça injetada, temperatura de trabalho, pressão e demais variáveis, tipo de controle (programável ou não), acionamentos mecânicos, elétricos, pneumáticos ou hidráulicos, especificações que me permitam aferir o justo valor de mercado de cada equipamento;
- 3.por fim, mais fotos dos equipamentos, inclusive dos detalhes de painel de controle, acionamentos etc., num total de pelo menos 12 fotos de cada máquina.



Agradeço e aguardo suas atenciosas providências, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Engº Jorge Antonio Soares de Moura Sede
CREA SP Nº 060.059.621.3
11 4538 6234
11 7630 4736

ILM |

From: jorgesedeh@hotmail.com
To: milanirolff@uol.com.br
Subject: DELLPORTO (VIVA)
Date: Tue, 20 Mar 2012 20:20:36 -0300

Rolff, bom dia

Com respeito à avaliação dos equipamentos da IBAC em poder da **DellPorto**, o sr. Luiz Carlos até o momento não mandou as fotos solicitadas há mais de um mês. A correspondência abaixo relata as poucas informações apresentadas por ele. Muito agradeceria se pudesse reiterar-lhe a necessidade do envio das fotos solicitadas.

Agradeço e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Abraço

Jorge

ILM |

From: jorgesedeh@hotmail.com
To: joao.carlos@delporto.com.br
CC: anaclaudia@rmilani.com.br
Subject: RE: RES: Equipamentos arrendados Ibac (Pozzani)
Date: Wed, 14 Mar 2012 14:49:28 -0300

Prezado João Carlos,

Agradeço sua gentileza de colocar uma passagem aérea à disposição para vistoriar os equipamentos. Conversarei sobre o assunto com o liquidante da IBAC e, se for o caso, com o Juiz da falência.

De todo modo, peço que **urgencie o envio das 12 (doze) fotos, em diversos angulos das máquinas**, conforme já solicitado em 16 Fev.

Cordialmente,

Engº Jorge Antonio Soares de Moura Sedeh
CREA SP Nº 060.059.421.3
11 4538 6234
11 7630 4736



ILM |

Itatiba, 11 de Abril de 2012

Escritório de Advocacia

Rolff de Carvalho Milani

Att. Dr. Rolff Milani de Carvalho

Prezados Senhores,

Encaminho em anexo, para seus devidos fins, o Parecer Técnico sobre o valor dos equipamentos de propriedade da Massa Falida da Indústria Brasileira de Artefatos de Cerâmica - IBAC AS, locados à Fábrica de Porcelanas Viva Ltda, operatrizes e equipamentos em fase de fabricação de propriedade da MASSA FALIDA DA CRIOGEN LTDA., no qual é apresentado o valor válido para o mês de Abril de 2012, para pagamento à vista.

Na oportunidade, apresento o demonstrativo referente à remuneração pelo trabalho ora encaminhado, calculado nos termos do Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia, do IBAPE, para a qual solicito as atenciosas providências para o respectivo pagamento.

Requeiro ainda que, quando do depósito, o mesmo seja realizado em nome da empresa de prestação de serviços da qual sou titular e, que me utilize para prestação dos serviços em pauta, sem prejuízo da irrevogável responsabilidade profissional assumida, ocasião em que será emitido o correspondente comprovante fiscal:

ILM Consultoria Empresarial Ltda. | CNPJ Nº 10.776.977 / 0001-59

Ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,



Engº Jorge Antonio Soares de Moura Sede
CREA SP Nº 060.059.421.3

Demonstrativo de Remuneração

Bens objetos da avaliação: Equipamentos industriais destinados à produção de artefatos de porcelana e cerâmica, de propriedade da Indústria Brasileira de Artefatos de Cerâmica - IBAC SA, locados à Fábrica de Porcelanas Viva Ltda, instalados em Eldorado do Sul - RS.

Mês de execução: Abril de 2012

Critério de cálculo: Conforme o que estabelecem os artigos 8º e 9º do Capítulo II do Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do IBAPE, os honorários profissionais para a Elaboração do Parecer Técnico foram calculados com base no tempo total despendido para a definição do critério e metodologia de avaliação, troca de correspondência e contatos telefônicos, pesquisas, consultas, cálculos e demais atividades técnicas, incluindo o tempo gasto em deslocamentos necessários à execução e apresentação deste trabalho, no que resultaram 9 (nove) horas.

Cálculo dos honrários: A remuneração pelos serviços realizados será resultado do produto entre o tempo despendido (9 horas) e o valor atualmente em vigor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), estabelecido pelo IBAPE.

Resultam os honorários: **H = R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)**

Itatiba, 11 de Abril de 2012



Engº Jorge Antonio Soares de Moura Sede
CREA SP Nº 060.059.421.3